

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

COMUNICADO AO MERCADO

MAGAZINE LUIZA S.A. ("**Companhia**" ou "**Magalu**"), em cumprimento às disposições constantes na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 3 de julho de 2025, o Ofício nº 135/2025/CVM/SEP/GEA-2 (em anexo) ("**Ofício**"), por meio do qual a CVM solicita a manifestação da Companhia acerca de notícia veiculada no portal de notícias Reuters, em 2 de julho de 2025, sob o título "*Magazine Luiza deve faturar cerca de R\$ 70 bilhões em 2025, afirma CEO*" ("**Notícia**").

A Companhia esclarece que a declaração constante da Notícia, atribuída a um de seus diretores em evento organizado pelo BNDES, foi meramente uma referência baseada no faturamento esperado pelo *consensus* dos analistas de mercado que realizam a cobertura dos valores mobiliários da Companhia.

É importante ressaltar que essas informações não devem ser interpretadas como promessa de desempenho futuro, guidance ou posicionamento oficial da Companhia. Os dados projetados pelos analistas baseiam-se em premissas de mercado e estão sujeitos a riscos e incertezas que podem fazer com que os resultados reais sejam substancialmente diferentes das projeções.

Diante disso, recomendamos aos acionistas que não tomem decisões de investimento baseando-se exclusivamente nas informações contidas na Notícia e que consultem as informações periódicas e eventuais divulgadas pela Companhia, em conformidade com a regulamentação da CVM, antes de uma tomada de decisão de investimento. A Companhia reafirma o compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados.

São Paulo, 4 de julho de 2025.

Roberto Bellissimo Rodrigues
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

MAGAZINE LUIZA S.A.
Publicly-held Company
Corporate Taxpayer ID: 47.960.950/0001-21
Company Registry (NIRE): 35.3.0010481.1

NOTICE TO THE MARKET

Magazine Luiza S.A. ("**Company**" or "**Magalu**"), in compliance with the provisions of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law"), and the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") No. 44, of August 23, 2021, as amended ("**CVM Resolution 44**"), hereby informs its shareholders and the market in general that, on July 3, 2025, it received Official Letter No. 135/2025/CVM/SEP/GEA-2 (attached) ("Official Letter"), through which the CVM requests the Company to comment on a news article published by Reuters on July 2, 2025, under the headline "Magazine Luiza expected to reach approximately R\$70 billion in sales in 2025, says CEO" ("**News Article**").

The Company clarifies that the statement mentioned in the News Article, attributed to one of its officers during an event organized by BNDES, was merely a reference based on the sales expected by the market consensus of analysts who cover the Company's securities.

It is important to emphasize that such information should not be interpreted as a promise of future performance, guidance, or as an official statement from the Company. The projections made by analysts are based on market assumptions and are subject to risks and uncertainties that may cause actual results to differ materially from those projections.

Accordingly, we recommend that shareholders do not make investment decisions based solely on the information contained in the News Article and that they refer to the periodic and occasional disclosures made by the Company in accordance with CVM regulations before making any investment decision. The Company reaffirms its commitment to keeping its shareholders and the market properly informed.

São Paulo, July 4th, 2025.

Roberto Bellissimo Rodrigues
Chief Financial Officer and Director of Investor Relations

Ofício no 132/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Ao Senhor

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores da

Magazine Luiza S.A.

E-mail: ri@magazineluiza.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia veiculada.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao à notícia veiculada na mídia InfoMoney sob o título "*Magazine Luiza deve faturar cerca de R\$ 70 bilhões em 2025, afirma CEO*" na qual constou as seguintes informações:

(Reuters) – O presidente-executivo do Magazine Luiza, Frederico Trajano, estimou nesta quarta-feira que a varejista deve faturar cerca de R\$ 70 bilhões neste ano, com a maior parte desse resultado vindo de canais digitais. "Acho que esse ano a gente deve faturar em torno de R\$ 70 bilhões, sendo R\$ 50 bilhões do online", afirmou o executivo, em evento na sede do BNDES, no Rio de Janeiro. Em 2024, as vendas totais do Magazine Luiza, incluindo marketplace, somaram R\$ 65,3 bilhões

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM no 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do seu artigo 2o.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM no 44/21.

4. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM no 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2o da Resolução CVM no 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas

também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM no 44/21" (grifos nossos).

5. Além disso, a ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM no 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor. O emprego de palavras ou expressões distintas de "projeção" ou "estimativa" não altera a essência de determinada declaração nem, portanto, sua capacidade de orientar acionistas, potenciais investidores, analistas ou outros profissionais sobre a expectativa da companhia em relação às informações divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do caput do artigo 3o da Resolução CVM no 44/21, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3o do mesmo artigo, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4o preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

7. Além disso, cumpra-se lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3o ou inciso V do § 4o do artigo 25 da Resolução CVM no 80/22).

8. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4o do artigo 21 da Resolução CVM no 80/22).

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9o, da Lei no 6.385/76, e no art. 7o, combinado com o art. 8o, da Resolução CVM no 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 04 de julho de 2025.**

Atenciosamente,